

SECRETARIA EXECUTIVA DO TESOURO
SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº **005/2025**
SGD Nº **2025/25009/075867**
REFERENTE PROCESSO Nº **2025/77011/000.183 – SECRETARIA DA CULTURA - SECULT**

A SECRETARIA DA FAZENDA, através de sua SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Credenciamento de Pareceristas de Projetos Culturais 2025, o que permitirá à SECULT/TO ter profissionais qualificados(as) para o julgamento de projetos culturais nas suas áreas específicas, regida pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto nº 11878/2024 e Decreto Estadual nº 6.606/2022, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente, Credenciamento de Pareceristas de Projetos Culturais 2025, o que permitirá à SECULT/TO ter profissionais qualificados(as) para o julgamento de projetos culturais nas suas áreas específicas, conforme termo de referência constante no ANEXO II deste edital.

1.2. Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Minuta de Contrato

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III – Formulário de inscrição pessoa física e pessoa jurídica

Anexo IV – Declaração de capacidade técnica operacional pessoa física e pessoa jurídica

Anexo V – Declaração de não impedimento a inscrição

Anexo VI – Declaração de legitimidade dos documentos e das informações prestadas

Anexo VII – Pedido de recurso

Anexo VIII – Declaração de impedimento a análise de projeto

2. REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento será aberto a profissionais, pessoas físicas ou jurídicas (Microempreendedor Individual – MEI), residentes em todo o território nacional, especialistas em arte e cultura.

2.1.1 Poderão se inscrever:

2.1.2 Pessoa física, residente em qualquer unidade federativa do território nacional, com atuação comprovada na(s) área(s) artístico-cultural(is) na(s) qual(is) pretende se inscrever.

2.1.3 Microempreendedor Individual (MEI), sediado em qualquer unidade federativa do território nacional, com Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE compatível com as áreas nas quais pretende se inscrever.

2.2. Os(as) candidatos(as) deverão cumprir as seguintes condições legais para fins de credenciamento:

- a) Ter idade igual ou maior de 18 (dezoito) anos, se pessoa física;
- b) Estar em situação regular perante as fazendas públicas federal, estadual, municipal;
- c) A regularidade deverá ser comprovada em razão do município de residência;
- d) Não estarem impedidos de contratar com a administração pública, em razão das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, ou por outros motivos previstos em Lei.

2.3. Declarar possuir as seguintes qualificações técnicas:

- a) Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
- b) Conhecimento de gestão de projetos culturais;
- c) Conhecimento para a elaboração de pareceres que atendam ao edital;



SECRETARIA EXECUTIVA DO TESOURO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES

- d) Capacidade de trabalhar com prazos e demandas específicas dentro do tempo estipulado pelo edital, respeitando os prazos e os requisitos definidos, sem comprometer a qualidade do parecer;
- e) Possuir capacidade técnica e operacional para trabalhar remotamente.

3 - INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1 – O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição das interessadas no endereço eletrônico <https://portaldecompras.to.gov.br>.

3.2 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

3.2.1 – As impugnações somente serão conhecidas se dirigidas e enviadas eletronicamente pelo interessado para o e-mail: meiredovigo@sefaz.to.gov.br, devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF, mediante confirmação.

3.2.2 - A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

3.2.3 - Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

3.2.4 - A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

33 - A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

4. DO LOCAL E DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO

4.1. O interessado poderá efetuar o credenciamento a **partir do dia 12/11/2025**, devendo para tanto encaminhar toda a documentação digitalizada, no formato PDF, à SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO da SECRETARIA DA FAZENDA, através do e-mail: meiredovigo@sefaz.to.gov.br.

4.1.1. Todos os documentos necessários ao CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados em originais ou cópias autenticadas em cartório ou com autenticação digital.

4.1.2. Não são aceitos documentos com informações ou datas ilegíveis ou rasuradas.

4.1.3. Para fins de credenciamento os candidatos deverão indicar a(s) área(s) na(s) qual(is) pretende atuar:

- a) Cultura tradicional e popular;
- b) Patrimônio Cultural;
- c) Cultura urbana;
- d) Política Nacional Cultura Viva (PNCV);
- e) Artes Visuais;
- f) Audiovisual;
- g) Circo;
- h) Dança;
- i) Literatura;
- j) Música; e
- l) Teatro.

5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

Os interessados em se credenciar deverão apresentar a documentação solicitada no item 07 do Termo de Referência;



6 – ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

6.1 – Os requerimentos para credenciamento serão analisados pela comissão de contratação da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES da SECRETARIA DA FAZENDA, e posteriormente encaminhados para o órgão demandante, com vistas à homologação do pedido de credenciamento.

6.2 – A Comissão de Contratação terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar o requerimento de credenciamento ou sua atualização e enviar ao ÓRGÃO DEMANDANTE, ficando este prazo suspenso na hipótese de diligência.

6.3 - A Comissão de Contratação terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar o requerimento de credenciamento ou sua atualização, ficando este prazo suspenso na hipótese de diligência.

6.5 – A SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES da SEFAZ, procederá a publicação de cada credenciamento, após instrução favorável do órgão demandante.

6.6 – Homologado o credenciamento, será publicado no Diário Oficial do Estado, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

6.7 – A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

6.8. Serão credenciadas todas as interessadas que solicitaram credenciamento, desde que cumpridas todas as cláusulas do referido deste edital e que apresentarem a documentação exigida neste Edital.

6.9 - O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado no Diário Oficial do Estado e no portaldecompras.to.gov.br.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

7.2 - Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação do Relatório Mensal de Atividades ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

7.3 - Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a Nota fiscal na data da emissão da Ordem Bancária.

7.4 - No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS).

8. DOS RECURSOS

8.1 – Após a decisão da administração sobre o credenciamento, o interessado poderá manifestar intenção de recorrer em 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação por e-mail, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

8.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada do recorrente quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto acima, importará na decadência desse direito.

8.2 - Será concedido ao recorrente que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso.

8.3 - Os demais interessados ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, contado da data da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.



8.4 - As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser encaminhadas somente por meio eletrônico, via e-mail: meiredovigo@sefaz.to.gov.br

8.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 - A decisão do (a) Presidente (a) deverá ser motivada, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.7 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente poderá determinar a contratação.

8.8 - O recurso e os pedidos de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 - Os autos e os documentos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

9 – DESCRENCIAMENTO

9.1 - O CREDENCIANTE poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I - pedido formalizado pelo credenciado;
- II - perda das condições de habilitação do credenciado;
- III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

9.1.1 - O pedido de descredenciamento de que trata o item 9 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

9.1.2 - Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do item 09, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

9.1.3 - Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

9.1.4 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade credenciante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

9.2 – A CREDENCIADA que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento, assinado pelo profissional, representante legal ou procurador e no formato pdf para o fiscal do contrato.

9.3. Será descredenciado, a qualquer tempo, o candidato que não mantiver, durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer usuário, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou ainda, aquela cujo contrato venha a ser rescindido pelo CREDENCIANTE pelos motivos previstos no contrato.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Publicado o resultado e relação dos candidatos habilitados ao credenciamento e decorridos 05 (cinco) dias sem interposição de recurso, o credenciamento será homologado e as adjudicatárias do presente credenciamento poderão ser convocadas para a assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis;



10.2. A convocação dos pareceristas será realizada conforme necessidade da SECULT, sendo respeitada a ordem de credenciamento e os critérios de distribuição de demanda previstos neste edital, nos termos do artigo 9º do Decreto nº 11.878/2024.

10.3. O contrato a ser firmado obedecerá a Minuta do Anexo I deste edital.

10.1.5 - Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. - O Contrato decorrente deste credenciamento deverá ter a vigência mínima de 12 (doze) meses, de acordo com o Artigo 106º da Lei Federal nº 14.333/2021;

12 - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. - Caberá à CONTRATANTE, diretamente ou por quem ela indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das atividades contratadas, sem prejuízo daquela exercida pela CONTRATADA.

12.2. - A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA as deficiências porventura verificadas na execução do contrato, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.3. - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

13. RESCISÃO

13.1 - O Contrato celebrado pode ser rescindido pelos motivos elencados nos art.137, da Lei 14.133/2021 e na forma prevista no art. 138 e 139 da mesma Lei.

13.2. O Contrato será rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial em qualquer dos seguintes casos:

- I – liquidação da CREDENCIADA;
- II – incapacidade ou desaparecimento da CREDENCIADA;
- II – inidoneidade da CREDENCIADA para contratar com a Administração Pública

13.3 - O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem direito a qualquer indenização ou compensação para o mesmo.

13.4 - A rescisão administrativa ou consensual será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

13.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o credenciante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/ Presidente/a durante o certame;
- b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação; ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



SECRETARIA EXECUTIVA DO TESOURO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES

- c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- d) fraudar o credenciamento
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- f) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento
- g) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

14.2 - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de credenciar
- d) declaração de inidoneidade para credenciar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- h) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- i) as peculiaridades do caso concreto
- j) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- k) danos que dela provierem para a Administração Pública
- l) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- a) Para as infrações previstas nos itens a, b e c do item 14.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do credenciamento.
- b) Para as infrações previstas nos itens d, e, f, g e h do item 14.1, a multa será de 15% a 30% do valor do credenciamento.

14.5 - As sanções de advertência, impedimento de credenciar e contratar e declaração de inidoneidade para credenciar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6 - A sanção de impedimento de credenciar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens a, b e c do item 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de credenciar e contratar no âmbito da Entidade credenciante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para credenciar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens d, e, f, g e h do item 14.1, bem como pelas



SECRETARIA EXECUTIVA DO TESOURO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES

infrações administrativas previstas nos itens a, b e c do mesmo item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de credenciar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#).

14.8 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades em favor do órgão ou entidade promotora do procedimento.

14.9 - O procedimento para aplicação das sanções pelos seguintes motivos: apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.10 - O procedimento para aplicação das demais sanções serão de responsabilidade do órgão requisitante do objeto.

15. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

15.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

15.1.1 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos [art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.1.2 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O fornecimento do objeto da contratação será atestado por Comissão especialmente criada para este fim, nos termos da Lei 14.133/21.

16.2. É facultado à Administração Pública, em qualquer fase do Credenciamento e Contratação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.3. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

16.4. Caso algum proponente se manifeste, o mesmo terá direito a vista ao processo.

16.5. Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, em conformidade com as disposições constantes deste Edital e das normas legais aplicáveis.

Palmas, 05 de novembro de 2025.

MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA

Presidente da Comissão de Contratação.





ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO TOCANTINS, POR MEIO DA EMPRESA....., REFERENTE AO CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS DE PROJETOS CULTURAIS 2025, O QUE PERMITIRÁ À SECULT/TO TER PROFISSIONAIS QUALIFICADOS(AS) PARA O JULGAMENTO DE PROJETOS CULTURAIS NAS SUAS ÁREAS ESPECÍFICAS.

A Secretaria de Cultura – SECULT/TO, inscrita no CNPJ nº 45.270.459/0001-43, situada na Quadra 405 Sul, Av. LO-09, HM-06, Lote-03, Pista do Antigo Aeroporto, Palmas - TO, CEP: 77015-648, neste ato representado pelo senhor JOSÉ SEBASTIÃO PINHEIRO DE SOUZA, brasileiro, portador do CPF nº. 069.625.561-87 e RG nº. 352430 SSP/GO, designado pelo ATO Nº 54 – NM, conforme Diário Oficial nº 6.730, de 07 de janeiro de 2025, residente e domiciliado em Palmas/TO; doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, o(a) PARECERISTA xxxxxxxx, com RG n.º xxxxx SSP-xx, CPF nº xxxxxx, residente e domiciliado(a) xxxxxxxx, CEP: xxxxxx, xxxxx, devidamente credenciado(a) em conformidade com o Edital de Credenciamento de Pareceristas de Projetos Culturais 2025 – doravante denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Termo de Contrato, nos termos do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/21, por inexigibilidade de licitação diante da inviabilidade de competição, resolvem firmar o presente Contrato, nesta e na melhor forma do Direito reconhecida, que reciprocamente aceitam, ratificam e se obrigam a cumprir o disposto nas cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação do(a) Sr(a) XXXXXXXXXXXX, classificado(a) no Edital de Pareceristas de Projetos Culturais 2025, para atuar como PARECERISTA visando elaborar emissões de pareceres técnicos de projetos inscritos no Edital XXXXXXXXXXXX, de forma online.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**2.1 Obrigações do(a) contratado(a):**

- Executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações constantes no Edital de Credenciamento de Pareceristas de Projetos Culturais 2025 e na Portaria nº xx de xx de xxxx de 2025 que define as regras de gestão do Banco de Pareceristas, credenciamento, classificação e distribuição de projetos culturais, bem como de procedimentos de análise e emissão de pareceres técnicos;
- Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o contrato, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- Justificar ao órgão contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;
- Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- Cumprir o planejamento do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- Manter as informações e dados do órgão contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros(a), por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para o(a) contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega da nota final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o(a) credenciado(a) à sanção prevista na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/21;
- Conforme §2º, do art. 14 da Portaria nº xx de xx de xxxx de 2025, nos casos de recurso contra o resultado provisório da avaliação, o projeto será encaminhado ao(a) parecerista que emitiu o parecer técnico contestado, sem direito a remuneração adicional.

2.2 Obrigações do(a) contratante:

- Gerenciar o presente contrato por meio da Superintendência de Fomento e Incentivo à Cultura – SUPERCULT da Secretaria da Cultura – SECULT/TO;



SECRETARIA EXECUTIVA DO TESOUREIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES

- b. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio da SUPERCULT, na forma prevista na Lei de Licitações e Contratos Administrativos Lei nº 14.133/21;
- c. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o(a) credenciado(a) contratado(a) possa cumprir o estabelecido no contrato;
- d. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos(as) técnicos(as) do(a) contratado(a);
- e. Fornecer os meios necessários à execução, pelo(a) contratado(a), dos serviços objeto do contrato;
- f. Distribuir os projetos aos(as) pareceristas, pela Comissão Permanente de Editais, por meio da plataforma <https://mapadacultura.secult.to.gov.br/> de acordo com a área do projeto.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

A remuneração para os trabalhos de avaliação dos projetos culturais, farão jus à remuneração que guarda relação com valores compatíveis com o preço praticado no mercado, conforme consta no Item 5.2. do Edital de Credenciamento de Pareceristas de Projetos Culturais 2025, devendo ser pago, no mínimo o piso de R\$ 1.000,00 (mil reais) para análise de até 10 (dez) projetos e, a partir daí o montante de R\$ 100,00 (cento reais) para cada projeto excedente, nos moldes da tabela exemplificativa exposta abaixo:

Número de Projetos Analisados	Valor (BRUTO) a ser pago
1 a 10 Projetos	R\$ 1.000,00 (Piso)
11 Projetos	R\$ 1.100,00
20 Projetos	R\$ 2.000,00
30 Projetos	R\$ 3.000,00
40 Projetos	R\$ 4.000,00
50 Projetos	R\$ 5.000,00
60 Projetos	R\$ 6.000,00
E assim sucessivamente, até o quantitativo final dos projetos aprovados no Edital.	

CLAÚSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão pela Unidade Gestora 207200 Ação: Ação 4553 – Incentivos a Projetos Artísticos e Culturais – Fundo Cultural PPA 2024/2027.

Parágrafo primeiro: O pagamento pelo serviço prestado será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar do primeiro dia útil após a finalização da análise dos projetos e emissão de nota fiscal.

Parágrafo segundo: O pagamento será efetuado exclusivamente através de emissão de Nota fiscal.

Parágrafo terceiro: A nota fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO CULTURAL DO TOCANTINS, CNPJ Nº24.832.001/0001-60.

CLAÚSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento pelo serviço prestado será efetuado em até no máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar do primeiro dia útil após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato.

5.2 O pagamento será efetuado conforme dados bancários abaixo:

Titular: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Agência: xxxx-xx

Banco: xxxxxxxx

Conta Corrente: xxxxxxxx

CLAÚSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente Termo de Contrato de Credenciamento a Superintendência de Fomento e Incentivo à Cultura, da SECRETARIA DA CULTURA - SECULT/TO, a qual compete avaliar o cumprimento das metas traçadas para o projeto.

CLAÚSULA SÉTIMA - DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

7.1 Não se estabelece, por força do presente Termo de Contrato, nenhum vínculo empregatício entre a SECRETARIA DA CULTURA - SECULT/TO e os(as) prestadores(as) de serviços relacionados para execução do objeto deste Contrato.

CLAÚSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA

Tel: +55 63 3027 2126

Tel: +55 63 3027 2135

www.portaldecompras.to.gov.br

8.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 8.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
 - 8.2.1. Advertência;
 - 8.2.2. Multa;
 - 8.2.3. Impedimento de licitar e contratar.

CLAÚSULA NONA - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

9.1 Nenhum(a) dos(as) partícipes será responsabilizado(a) ou considerado(a) faltoso(a) por descumprimento de qualquer cláusula deste Termo de Contrato, se impedido(a) de desempenhar suas funções por motivo de caso fortuito ou força maior.

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 O presente Termo de Contrato pode ser alterado e/ou prorrogado mediante acordo prévio entre os(as) partícipes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de Termos Aditivos, que serão parte integrante para todos os efeitos deste termo.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 O presente Termo de Contrato terá vigência de um ano 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, em consonância com a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos Lei nº 14.133/21.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RENÚNCIA E NOVAÇÃO

12.1 As eventuais tolerâncias por parte da SECRETARIA DA CULTURA – SECULT/TO ou a inobservância do(a) CONTRATADO(A) às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste Termo de Contrato, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

13.1 Integram o presente Contrato, como se aqui fossem transcritos, os documentos a seguir especificados, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

- a. Edital de Credenciamento de Banco de Pareceristas 2025 - SECRETARIA DA CULTURA - SECULT/TO com todos os seus Anexos;
- b. Documentos que o acompanham, firmados pela CONTRATADA, conforme item 12 do Edital.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO



14.1 A publicação resumida do presente Termo de Contrato será efetivada por extrato de contrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 Constituem motivos de rescisão do Contrato, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal do(a) PARECERISTA as ocorrências previstas na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos Lei nº 14.133/21.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da comarca de Palmas/TO, para dirimir as questões oriundas deste instrumento.

16.2 E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Palmas -TO, xx de xxxx de 2025.

Secretário da Cultura

Parecerista



ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A Secretaria da Cultura do Estado do Tocantins – SECULT/TO primando pelos princípios da impessoalidade, eficiência, transparência, julgamento objetivo, competitividade, segurança jurídica, celeridade e eficácia na aplicação das políticas públicas de fomento à arte e cultura lançará o Edital de Credenciamento de Pareceristas de Projetos Culturais 2025, o que permitirá à SECULT/TO ter profissionais qualificados(as) para o julgamento de projetos culturais nas suas áreas específicas, bem como dará maior lisura e credibilidade ao processo de análise e julgamento dos projetos apresentados nos chamamentos públicos.

2. SOLUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO

2.1. O Edital de Credenciamento de Pareceristas de Projetos Culturais (2025) será realizado por meio de processo administrativo de chamamento público, no qual a Administração Pública credenciará profissionais para exercer as atividades de análise e emissão de Parecer Técnico sobre propostas e ações culturais no âmbito dos editais e chamadas públicas, com recursos sob gestão da SECULT/TO, em conformidade com o Sistema de Cultura do Tocantins Lei nº 3.252 de 31 de julho de 2017; Plano Estadual de Cultura do Tocantins, Lei Estadual nº 4.130/2023; Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos, Decreto 11.878, de 09 de janeiro de 2024, Decreto 6.606, de 28 de março de 2023, que regulamenta no âmbito da Administração Pública Estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Tocantins, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e a Lei nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados, entre outras normativas aplicáveis.

2.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, inciso I.

2.3. Todos(as) os(as) profissionais que se inscreverem no edital e preencherem os requisitos exigidos, serão considerados(as) credenciados(as), para executar o objeto quando convocados(as).

2.4. Os(as) credenciados(as) poderão ser convocados(as) para contratação, a qualquer tempo, de acordo com a necessidade da SECULT/TO e de acordo com a área que o(a) parecerista for credenciado(a), avaliada a conveniência, oportunidade e disponibilidade financeira e orçamentária, em função da programação das análises e/ou pareceres de projetos apresentados para obtenção de recursos junto à SECULT/TO, não gerando, o presente edital, direito à contratação.

3. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

3.1. O credenciamento será aberto a profissionais, pessoas físicas ou jurídicas (Microempreendedor Individual – MEI), residentes em todo o território nacional, especialistas em arte e cultura.

3.2. Poderão se inscrever:

3.2.1. Pessoa física, residente em qualquer unidade federativa do território nacional, com atuação comprovada na(s) área(s) artístico-cultural(is) na(s) qual(is) pretende se inscrever.

3.2.2. Microempreendedor Individual (MEI), sediado em qualquer unidade federativa do território nacional, com Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE compatível com as áreas nas quais pretende se inscrever.

3.3. Os(as) candidatos(as) deverão cumprir as seguintes condições legais para fins de credenciamento:

a) Ter idade igual ou maior de 18 (dezoito) anos, se pessoa física;

b) Estar em situação regular perante as fazendas públicas federal, estadual, municipal;

c) A regularidade deverá ser comprovada em razão do município de residência;

d) Não estarem impedidos de contratar com a administração pública, em razão das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, ou por outros motivos previstos em Lei.

3.4. Declarar possuir as seguintes qualificações técnicas:

a) Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;

b) Conhecimento de gestão de projetos culturais;

c) Conhecimento para a elaboração de pareceres que atendam ao edital;

d) Capacidade de trabalhar com prazos e demandas específicas dentro do tempo estipulado pelo edital, respeitando os prazos e os requisitos definidos, sem comprometer a qualidade do parecer;

e) Possuir capacidade técnica e operacional para trabalhar remotamente.

4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1. Servidores(as) públicos(as) efetivos(as), comissionados(as) e/ou terceirizados(as) vinculados(as) à SECULT/TO e membros(as) ou suplentes do Conselho de Política Cultural do Tocantins. Essa vedação se estende ao(à) cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta e colateral.



SECRETARIA EXECUTIVA DO TESOURO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES

4.2. O(a) parecerista credenciado(a) não poderá receber projetos para avaliação quando:

- a) Houver interesse do(a) parecerista, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, no resultado do projeto a ser avaliado;
- b) Tenha participado como colaborador(a) na elaboração do projeto ou tenha trabalhado para a pessoa física ou instituição proponente nos últimos 02 (dois) anos, aplicando-se a mesma regra em relação ao(à) cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral até o terceiro grau;
- c) Estiver litigando judicial ou administrativamente com o(a) proponente ou seu(sua) respectivo(a) cônjuge ou companheiro(a).

4.2.1. Ocorrendo quaisquer das situações do item 4.2. o(a) parecerista deverá se declarar impedido(a), sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital, cabendo à SECULT/TO retirá-lo(a) do grupo de avaliadores(as), substituindo-o(a) por outro(a) parecerista credenciado(a).

4.3. Constatado qualquer impedimento, a SECULT/TO reserva-se o direito de descredenciar o(a) parecerista a qualquer tempo e/ou rescindir o contrato, caso necessário, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Provenientes do Fundo Cultural do Tocantins com base na Lei nº 4.506, de 11 de setembro de 2024 e na Lei nº 2.658, de 06 de dezembro de 2012 que altera a Lei nº 1.402, de 30 de setembro de 2003, que institui o Programa de Incentivo à Cultura no Estado do Tocantins, compatível com a ação 4553, fonte 500, da Unidade Gestora 207200 Fundo Cultural do Tocantins com distribuição conforme adequação orçamentária PPA 2024/2027, o valor estimado de recursos necessários para pagamento dos(as) credenciados(as) no Banco de Pareceristas quando convocados(as) será de R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) na Fonte 500 – Fundo Cultural, referente aos editais promovidos pela SECULT/TO.

Parágrafo único. Os recursos deste item poderão ser alterados, remanejados, realocados, aditados ou suprimidos, de acordo com interesse da administração.

5.2. Os(as) pareceristas credenciados(as), quando convocados(as), assinarão termo de contrato e farão jus à remuneração em valores compatíveis com os preços praticados no mercado devendo ser pago, no mínimo o piso de R\$ 1.000,00 (mil reais) para análise de até 10 (dez) projetos e, a partir daí o montante de R\$ 100,00 (cem reais) para cada projeto excedente, nos moldes da tabela exemplificativa exposta abaixo:

Número de Projetos Analisados	Valor (BRUTO) a ser pago
1 a 10 Projetos	R\$ 1.000,00 (Piso)
11 Projetos	R\$ 1.100,00
20 Projetos	R\$ 2.000,00
30 Projetos	R\$ 3.000,00
40 Projetos	R\$ 4.000,00
50 Projetos	R\$ 5.000,00
60 Projetos	R\$ 6.000,00

E assim sucessivamente, até o quantitativo final dos projetos aprovados no Edital.

5.3. Nos casos de recurso contra a avaliação do(a) parecerista, o projeto será encaminhado ao(à) parecerista que emitiu o parecer técnico contestado, sem que este tenha direito à remuneração adicional.

5.4. Para o(a) parecerista inscrito(a) como pessoa física será retido na fonte o valor de impostos correspondentes (INSS e IRPF), de acordo com as alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento.



- 5.5. Para o(a) parecerista inscrito(a) como pessoa jurídica não haverá retenção do valor do imposto de renda na fonte e de ISSQN, ficando o recolhimento do mesmo sob a responsabilidade do(a) proponente, segundo a legislação em vigor.
- 5.6. O pagamento pelo serviço prestado será efetuado em até no máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos após emissão da nota fiscal, em nome da pessoa física e/ou pessoa jurídica (MEI). Não será aceito o Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) - para fins de pagamento de pessoa física.
- 5.7. A falta de regularidade fiscal, impedirá que o pagamento seja efetuado ao(à) parecerista. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de valores e correção monetária.
- 5.8. É expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

6. DO GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. A Comissão Permanente de Editais estabelecida pela Portaria nº 16/2025/GABSEC/SECULT, de 18 de Março de 2025 será responsável pelo processo de avaliação e credenciamento dos(as) candidatos(as) para formação do Banco de Pareceristas, verificando as condições de participação, o atendimento aos requisitos de credenciamento, a documentação e informações exigidas no ato da inscrição, conforme estabelecido no Edital, bem como por realizar reuniões, de forma virtual com os(as) pareceristas convocados(as) para orientações técnicas quanto à avaliação e ao uso da plataforma de análise dos projetos, distribuir os projetos para avaliação, bem como esclarecer eventuais dúvidas.

7. DAS INSCRIÇÕES

- 7.1. As inscrições serão gratuitas, em caráter permanente.
- 7.2. A inscrição do candidato para o credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 7.3. O(a) candidato(a) deverá preencher o Formulário de Inscrição (Anexo I) e anexar os documentos solicitados.
- 7.4. Para fins de credenciamento os candidatos deverão indicar a(s) área(s) na(s) qual(is) pretende atuar:
- a) Cultura tradicional e popular;
 - b) Patrimônio Cultural;
 - c) Cultura urbana;
 - d) Política Nacional Cultura Viva (PNCV);
 - e) Artes Visuais;
 - f) Audiovisual;
 - g) Circo;
 - h) Dança;
 - i) Literatura;
 - j) Música; e
 - l) Teatro.

7.4.1. O(a) candidato(a) poderá optar por até 02 (duas) áreas de atuação e deverá apresentar as comprovações para cada uma das áreas escolhidas.

7.5. Para realizar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá enviar os seguintes documentos:

7.5.1 Para PESSOA FÍSICA:

- 7.5.1.1. Documento de identificação oficial, frente e verso (cópia legível de RG, CPF ou CNH);
- 7.5.1.2. Comprovante de endereço por meio da apresentação de contas relativas à residência (conta de água, energia, telefone, IPTU);
- 7.5.1.3. Comprovação do estado de naturalização, se for o caso;
- 7.5.1.4. Currículo do(a) proponente, contendo o histórico das experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural na(s) área(s) indicada(s);
- 7.5.1.5. Comprovação da atuação na(s) área(s) artística(s) e/ou cultural(is) indicada(s) contendo fotos e vídeos nos formatos JPG, PDF, declarações, certificados, diplomas, dentre outros;
- 7.5.1.6. Comprovação de formação acadêmica com apresentação de diploma ou certificado que comprove a escolaridade mencionada e documento oficial da Instituição, onde conste o título do trabalho de conclusão de curso na área indicada;
- 7.5.1.7. Comprovação de participação em cursos e formações na área de análise de projetos culturais;
- 7.5.1.8. Comprovação de participação em comissões de avaliação de projetos culturais em conformidade com a(s) área(s) de atuação indicada(s);
- 7.5.1.9. Declaração de Qualificação Técnica e Operacional conforme o item 3.4 (Anexo II);
- 7.5.1.10. Declaração de Não Impedimento à Inscrição (Anexo III);
- 7.5.1.11. Declaração de Legitimidade dos Documentos e Informações Prestadas Pessoa Física (Anexo IV).
- 7.5.1.12. Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal - <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/EmitirPGFN>;



- 7.51.13. Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Estadual - <https://www.to.gov.br/sefaz/cnd-certidao-negativa-de-debitos/7h3xx8lr88vg>;
- 7.5.1.14. Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Municipal;
- 7.5.1.15. Certidão de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- 7.5.1.16. Cópia legível do Cartão do banco ou extrato bancário em nome do(a) responsável indicando o Banco, Agência e Conta Corrente.

7.5.2. Para PESSOA JURÍDICA:

- 7.5.2.1. Cópia do CNPJ da pessoa jurídica atualizada (MEI);
- 7.5.2.2. Documento de identificação oficial do representante legal, frente e verso (cópia legível de RG, CPF ou CNH);
- 7.5.2.3. Comprovante de endereço por meio da apresentação de contas relativas à residência (conta de água, energia, telefone, IPTU);
- 7.5.2.4. Comprovante do estado de naturalização do(a) representante legal, se for o caso;
- 7.5.2.5. Currículo do(a) proponente, contendo o histórico das experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural na área indicada;
- 7.5.2.6. Comprovação da atuação na(s) área(s) artística(s) e/ou cultural(is) indicada(s) (contendo fotos e vídeos nos formatos JPG, PDF, declarações, certificados, diplomas);
- 7.5.2.7. Comprovação de formação acadêmica com apresentação de diploma ou certificado que comprove a escolaridade mencionada e documento oficial da Instituição acadêmica, onde conste o título do trabalho de conclusão de curso na área indicada;
- 7.5.2.8. Comprovação de participação em cursos e formações na área de análise de projetos culturais;
- 7.5.2.9. Comprovação de participação em comissões de avaliação de projetos culturais em conformidade com a(s) área(s) de atuação indicada(s);
- 7.5.2.10. Declaração de Qualificação Técnica e Operacional conforme o item 3.4 (Anexo II);
- 7.5.2.11. Declaração de Não Impedimento à Inscrição (Anexo III);
- 7.5.2.12. Declaração de Legitimidade dos Documentos e Informações Prestadas Pessoa Jurídica (Anexo IV).
- 7.5.2.13. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – <https://www.tst.jus.br/certidao1>;
- 7.5.2.14. Certidão de Regularidade do FGTS – <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- 7.5.2.15. Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal do Brasil - <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/EmitirPGFN>;
- 7.5.2.16. Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Estadual - <https://www.to.gov.br/sefaz/cnd-certidao-negativa-de-debitos/7h3xx8lr88vg>;
- 7.5.2.17. Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Municipal;
- 7.5.2.18. Certidão de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- 7.5.2.19. Cópia legível do cartão do banco ou extrato bancário em nome do CNPJ, indicando o Banco, Agência e Conta Corrente.
- 7.6. Para efeito de comprovação em processo de julgamento e seleção de projetos, não serão consideradas as aprovações para composição de banco de pareceristas, convites ou publicações de resultado de processo seletivo. Só serão consideradas as comprovações que indiquem a efetiva participação no processo de julgamento e seleção de projetos (declaração, certificado, publicações em Diário Oficial de participação em comissões de seleção e outros documentos comprobatórios, como contratos registrados, contendo assinatura do contratante e do contratado).
- 7.7. As comprovações de formação acadêmica ou de experiência profissional deverão estar em língua portuguesa ou acompanhadas das devidas traduções juramentadas.
- 7.8. Para efeito de comprovação das experiências profissionais, não serão também aceitos fotos de eventos, crachás ou publicações em redes sociais.
- 7.9. Só serão consideradas para comprovação as experiências profissionais dos últimos 10 (dez) anos. O Currículo Lattes não será considerado para fins de comprovação de experiência profissional ou formação acadêmica.
- 7.10. Não serão aceitas como comprovação de atuação como parecerista as participações em bancas de projetos acadêmicos.
- 7.11. Os documentos e conteúdos apresentados deverão cumprir as especificações técnicas requeridas, sendo rigorosamente proibida a anexação de documentos que apresentem rasuras, colagens ou montagens, especialmente no que diz respeito às assinaturas.
- 7.12. A inscrição do interessado para o credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.



8. DA ANÁLISE DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

8.1. Para classificação dos candidatos, a Comissão Permanente de Editais da SECULT/TO avaliará a documentação apresentada no item 7, bem como pontuará conforme os critérios do quadro de pontuação constante no item 8.3, sendo que a ausência ou inadequação de alguns dos documentos solicitados e pontuação mínima abaixo de 15 (quinze) pontos, desclassificam o(a) candidato(a).

8.2. Serão considerados(as) credenciados(as) os(as) candidatos(as) que enviarem toda a documentação conforme o item 7 e alcançarem, no mínimo, 15 (quinze) pontos do total de 37 (trinta e sete) pontos possíveis dos critérios de seleção.

8.3. Os critérios de pontuação adotados para a análise curricular dos(as) candidatos(as) pela Comissão Permanente de Editais serão os seguintes:

EXPERIÊNCIA COMO PARECERISTA EM PROJETOS CULTURAIS	PONTUAÇÃO
Foi parecerista em 05 editais ou mais	10 pontos
Foi parecerista em 03 ou 04 editais	07 pontos
Foi parecerista em 01 ou 02 editais	04 pontos
Nunca foi parecerista	01 ponto
EXPERIÊNCIA NA ÁREA CULTURAL	PONTUAÇÃO
Experiência profissional na área cultural solicitada para credenciamento igual ou superior a 10 (dez) anos	09 pontos
Experiência profissional na área cultural solicitada para credenciamento superior a 05 (cinco) anos e inferior a 10 (dez) anos.	06 pontos
Experiência profissional na área cultural solicitada para credenciamento superior a 02 (dois) anos e inferior a 05 (cinco) anos	03 pontos
FORMAÇÃO ACADÊMICA	PONTUAÇÃO
Doutorado ou pós-doutorado em área cultural	13 pontos
Doutorado	12 pontos
Mestrado em área cultural	11 pontos
Mestrado	10 pontos
Especialização em área cultural	08 pontos
Nível superior	06 pontos
Nível médio ou equivalente	03 pontos
PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E FORMAÇÕES NA ÁREA DE ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS	PONTUAÇÃO
Curso com carga horária mínima de 20 horas	01 ponto por curso, sendo o máximo de 5 cursos.

8.4. O resultado com a lista final dos(as) candidatos(as) classificados(as), será divulgado no Diário Oficial do Estado do Tocantins e no site da SECULT/TO <https://www.to.gov.br/secult>.

8.5. Todos(as) os(as) candidatos(as) classificados(as) serão considerados(as) credenciados(as).

9. DO SORTEIO E CONVOCAÇÃO

9.1. Após a divulgação do resultado final, a SECULT/TO realizará sorteios para cada área de atuação dos pareceristas, conforme item 7.5, para definição da classificação. Os sorteios serão em data e hora pré-determinados, sendo que todos(as) os(as) selecionados(as) serão convidados(as) a participar, ficando facultada sua participação.

9.2. O sorteio se dará em formato eletrônico e ocorrerá nas dependências da SECULT/TO com presença de três servidores da SECULT/TO com transmissão ao vivo pelo canal youtube.com/@cultura_to e estará disponibilizado no site SECULT/TO para acesso de todos.

9.3. Para efeito da convocação será respeitada a ordem de classificação do sorteio, sendo que a convocação será realizada conforme a demanda de cada edital, de acordo com a(s) área(s) artísticas culturais em que o(a) parecerista foi credenciado(a).

9.4. O resultado do sorteio, com a ordem de classificação, para efeito de convocação será divulgado no Diário Oficial do Estado do Tocantins e no site da SECULT/TO <https://www.to.gov.br/secult>.

9.5. Uma vez convocado(a), o(a) parecerista credenciado(a) terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para manifestar seu interesse em prestar o serviço, de forma expressa pelo e-mail pareceristas@secult.to.gov.br.



9.6. Será interpretado como ausência de interesse na prestação do serviço o silêncio do(a) convocado(a), momento em que outro(a) parecerista será convocado(a).

9.7. Somente serão contratados(as) os(as) pareceristas que se encontrem em condições de regularidade jurídica e fiscal nos termos da Lei nº 14.133/21.

9.8. Os(as) credenciados(as), quando convocados(as) pela SECULT/TO, formarão grupos com 03 (três) pareceristas para a análise dos projetos, respeitando a ordem de classificação do sorteio.

9.9. Será assegurada a rotatividade entre os(as) pareceristas de acordo com as necessidades dos editais lançados pela SECULT/TO, sendo que os projetos serão distribuídos entre os grupos formados pelos pareceristas, considerando a ordem dos sorteios.

9.10. O(a) parecerista credenciado(a) deverá manter ativos e válidos o endereço de e-mail e o número de telefones informados no ato da inscrição, durante todo o período de vigência do processo e até a conclusão das etapas subsequentes. Dessa forma, todo e qualquer contato necessário será realizado exclusivamente com base nas informações fornecidas na inscrição. A não atualização ou a indisponibilidade desses canais de comunicação poderá resultar no desentendimento de eventuais comunicados, ficando o(a) credenciado(a) integralmente responsável por quaisquer prejuízos decorrentes.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Da SECULT/TO:

- a) Distribuir os projetos aos(as) pareceristas credenciados(as), bem como o acompanhamento e coordenação das atividades;
- b) Observar e adotar os critérios técnicos para qualificação dos pareceres;
- c) Emitir solicitação de parecer técnico para cada demanda de análise;
- d) Realizar a distribuição impessoal dos projetos aos pareceristas;
- e) Analisar as justificativas para impedimentos para avaliação de projetos;
- f) Receber, avaliar e validar os pareceres técnicos emitidos pelos(as) pareceristas;
- g) O(a) Presidente da Comissão Permanente de Editais será o(a) responsável pela validação final dos pareceres;
- h) Solicitar ao(a) parecerista a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas;
- i) Subsidiar as ações exigidas dos(as) pareceristas, fornecendo diretrizes, bases legais, modelos, formulários e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento das ações;
- j) Monitorar o cumprimento do prazo destinado à emissão de parecer técnico;
- l) Garantir a operacionalização e manutenção do Banco de Pareceristas;
- m) Determinar o descredenciamento de parecerista e aplicar sanções administrativas, nas hipóteses previstas no Edital;
- n) Realizar os procedimentos de remuneração dos(as) pareceristas no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar do primeiro dia útil após a finalização da análise dos projetos e emissão de nota final estabelecidas no Termo de Contrato;
- o) Disponibilizar capacitação, bem como, suporte técnico para orientar quanto ao uso da plataforma de análise dos projetos.

10.2. Dos(as) Pareceristas:

- a) Prestar serviço de análise de projetos e de ações culturais, com emissão de parecer(es) técnico(s) e atribuição de notas aos projetos inscritos nos editais da SECULT/TO para os quais foram convocados(as), nas condições estabelecidas pelo edital específico;
- b) Emitir parecer técnico completo, objetivo e conclusivo, incluindo a análise e a atribuição de nota de todos os itens do projeto, observadas as exigências do edital para o qual foi convocado(a);
- c) Possuir capacidade técnica e operacional para realizar a análise dos projetos, participar de reuniões online para receber esclarecimentos e deliberações, sob orientação da Comissão Permanente de Editais;
- d) Manter total sigilo sobre as avaliações, pareceres e notas atribuídas, bem como de informações recebidas pela Comissão Permanente de Editais ou compartilhadas nas reuniões realizadas pela SECULT/TO;
- e) Executar os termos do instrumento contratual conforme as especificações básicas constantes do Edital e cumprir o prazo de entrega dos pareceres para o qual foi convocado(a);
- f) Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- g) Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço (Termo de Contrato), todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnica operacional;
- h) Observar os Cronogramas de Execução do(s) Edital(is) para o(s) qual(is) foram convocados(as), para emissão dos pareceres técnicos. A não observância dos prazos estabelecidos implicará a perda de remuneração e poderá sujeitar o(a) parecerista às sanções previstas, devendo o processo ser redistribuído a outro(a) parecerista.



i) Aceitar e acompanhar todos os termos do Edital e atualização de todas as suas etapas.

10.3. Para o recebimento da remuneração, o(a) parecerista credenciado(a), quando convocado(a) para realizar o serviço de análise dos projetos, deverá encaminhar à SECULT/TO, pelo e-mail pareceristas@cultura.to.gov.br os documentos de que trata o Edital, no item 12. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E PAGAMENTO.

10.4. Caso haja situações previstas no Edital de Credenciamento de Parecerista no que se refere às vedações para análise dos projetos, conforme o item 4 do Edital, o(a) parecerista deverá imediatamente comunicar à Comissão Permanente de Editais, por meio de Declaração de Impedimento de Análise de Projeto (Anexo VI), e realizar a devolução imediata do projeto distribuído e aceito em data anterior à sua declaração.

11. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. A SECULT/TO poderá, através de decisão fundamentada, promover o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente, bem como tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica do(a) credenciado(a).

12.2. O(a) credenciado(a) poderá a qualquer momento solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse.

12.3. São hipóteses de descredenciamento:

a) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

b) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações do edital;

c) A inexecução ou execução parcial do parecer e se constatada a não veracidade de algumas informações prestadas;

d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros(as), informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;

e) O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo(a) credenciado(a), conforme relatório da Comissão Permanente de Editais;

f) Extravio ou dano parcial ou total aos projetos;

g) Utilizar o conteúdo dos projetos ou sua divulgação indevida;

h) Reprodução não autorizada dos projetos;

i) Emissão de parecer técnico considerado insatisfatório, que permaneça inadequado.

12.4. Em todos os casos de descredenciamento caberá pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do descredenciamento à SECULT/TO, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

13. DA RESCISÃO DO CONTRATO



SECRETARIA EXECUTIVA DO TESOURO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES

13.1. Constitui motivo de rescisão do contrato independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal do(a) credenciado(a) as ocorrências previstas na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos Lei nº 14.133/21.

13.2. Sem prejuízo das possibilidades de descredenciamento previstas no item 12 e das possibilidades de rescisão do contrato previsto no item acima, o(a) credenciado(a) a qualquer tempo, mediante notificação à Comissão Permanente de Editais, poderá solicitar a rescisão do contrato.

13.3. Em caso de haver pareceres pendentes de análise, a rescisão somente poderá ser solicitada por meio de apresentação de motivo devidamente justificado e aceito pela Comissão Permanente de Editais.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A SECULT/TO poderá, a qualquer tempo, requerer a atualização dos dados e da documentação prevista nos itens 7 e 12 deste Edital.

14.2. Caso haja duas recusas para atendimento à SECULT/TO por parte do(a) credenciado(a), sem justificativa plausível, este será excluído(a) da lista do Banco de Pareceristas.

14.3. O(a) credenciado(a) poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à Comissão Permanente de Editais, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o(a) credenciado(a) do cumprimento de eventuais Termos de Contrato assumidos e das responsabilidades a eles(as) atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções expressas na Lei nº 14.133/21.

14.4. É facultado à SECULT/TO em qualquer fase deste credenciamento verificar as informações prestadas pelos(as) credenciados(as).

14.5. Os(as) candidatos(as) assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos e a SECULT/TO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado.

14.6. Os(as) candidatos(as) são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, conforme Declaração de Legitimidade dos Documentos e Informações Prestadas (Anexo III). A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato descredenciamento do(a) parecerista, e caso tenha sido contratado, o Termo de Contrato será rescindido.

14.7. Quaisquer irregularidades na prestação de serviços poderão ser denunciadas à SECULT/TO pelo e-mail pareceristas@secult.to.gov.br.

14.8. Quaisquer casos omissos serão resolvidos pela Secretaria da Cultura.

14.9. Fica eleito o foro da Comarca de Palmas, capital do Estado do Tocantins, para solucionar os litígios decorrentes deste Edital.



ANEXO III
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

PESSOA FÍSICA

DADOS DO CANDIDATO (para preenchimento)

Nome:
RG (informar o órgão emissor):
CPF:
Data de nascimento:
Endereço:
E-mail:
Telefone:

ÁREA DE ATUAÇÃO PARA ANÁLISE DOS PROJETOS (pode marcar até duas opções)

- ☐ Cultura tradicional e popular;
- ☐ Patrimônio Cultural;
- ☐ Cultura urbana;
- ☐ Política Nacional Cultura Viva (PNCV);
- ☐ Artes Visuais;
- ☐ Audiovisual;
- ☐ Circo;
- ☐ Dança;
- ☐ Literatura;
- ☐ Música;
- ☐ Teatro.

DOCUMENTOS (a serem anexados)

- a) Documento de identificação oficial, frente e verso (cópia legível de RG, CPF ou CNH);
- b) Comprovante de endereço por meio da apresentação de contas relativas à residência (conta de água, energia, telefone, IPTU);
- c) Comprovação do estado de naturalização, se for o caso;
- d) Currículo do(a) proponente, contendo o histórico das experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural na(s) área(s) indicada(s);
- e) Comprovação da atuação na(s) área(s) artística(s) e/ou cultural(is) indicada(s) contendo fotos e vídeos nos formatos JPG, PDF, declarações, certificados, diplomas, dentre outros;
- f) Comprovação de formação acadêmica com apresentação de diploma ou certificado que comprove a escolaridade mencionada e documento oficial da Instituição, onde conste o título do trabalho de conclusão de curso na área indicada;
- g) Comprovação de participação em cursos e formações na área de análise de projetos culturais;
- h) Comprovação de participação em comissões de avaliação de projetos culturais em conformidade com a(s) área(s) de atuação indicada(s);
- i) Declaração de Qualificação Técnica e Operacional conforme o item 3.4 (Anexo II);
- j) Declaração de Não Impedimento à Inscrição (Anexo III);
- k) Declaração de Legitimidade dos Documentos e Informações Prestadas Pessoa Física (Anexo IV).
- l) Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal - <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/EmitirPGFN>;
- m) Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Estadual - <https://www.to.gov.br/sefaz/cnd-certidao-negativa-de-debitos/7h3xx8lr88vg>;
- n) Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Municipal;
- o) Certidão de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- p) Cópia legível do Cartão do banco ou extrato bancário em nome do(a) responsável indicando o Banco, Agência e Conta Corrente.



PESSOA JURÍDICA (MEI)

DADOS DO MEI (para preenchimento)

CNPJ:
Razão social:
Data da constituição:
E-mail:
Telefone:
Endereço:
CEP:
Estado:
Cidade:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (para preenchimento)

Nome:
RG (informar o órgão emissor):
CPF:
Data de nascimento:
E-mail:
Telefone:

ÁREA DE ATUAÇÃO PARA ANÁLISE DOS PROJETOS (pode marcar até duas opções):

- ☐ Cultura tradicional e popular;
- ☐ Patrimônio Cultural;
- ☐ Cultura urbana;
- ☐ Política Nacional Cultura Viva (PNCV);
- ☐ Artes Visuais;
- ☐ Audiovisual;
- ☐ Circo;
- ☐ Dança;
- ☐ Literatura;
- ☐ Música;
- ☐ Teatro.

DOCUMENTOS (a serem anexados)

- a) Cópia do CNPJ da pessoa jurídica atualizada (MEI);
- b) Documento de identificação oficial do representante legal, frente e verso (cópia legível de RG, CPF ou CNH);
- c) Comprovante de endereço por meio da apresentação de contas relativas à residência (conta de água, energia, telefone, IPTU);
- d) Comprovante do estado de naturalização do(a) representante legal, se for o caso;
- e) Currículo do(a) proponente, contendo o histórico das experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural na(s) área(s) indicada(s);
- f) Comprovação da atuação na(s) área(s) artística(s) e/ou cultural(is) indicada(s) (contendo fotos e vídeos nos formatos JPG, PDF, declarações, certificados, diplomas);
- g) Comprovação de formação acadêmica com apresentação de diploma ou certificado que comprove a escolaridade mencionada e documento oficial da Instituição acadêmica, onde conste o título do trabalho de conclusão de curso na área indicada;
- h) Comprovação de participação em cursos e formações na área de análise de projetos culturais;
- i) Comprovação de participação em comissões de avaliação de projetos culturais em conformidade com a(s) área(s) de atuação indicada(s);
- j) Declaração de Qualificação Técnica e Operacional
- k) Declaração de Não Impedimento à Inscrição
- l) Declaração de Legitimidade dos Documentos e Informações Prestadas Pessoa Jurídica
- m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – <https://www.tst.jus.br/certidao1>;





SECRETARIA EXECUTIVA DO TESOURO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES

- n) Certidão de Regularidade do FGTS – <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- o) Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal do Brasil - <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/EmitirPGFN>;
- p) Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Estadual - <https://www.to.gov.br/sefaz/cnd-certidao-negativa-de-debitos/7h3xx8lr88vg>;
- q) Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Municipal;
- r) Certidão de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- s) Cópia legível do cartão do banco ou extrato bancário em nome do CNPJ, indicando o Banco, Agência e Conta Corrente.





ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

PESSOA FÍSICA ()

Eu, _____, portador(a) do RG
_____ e do CPF _____, **declaro**, sob as penas da lei que possuo capacidade
técnica e operacional para avaliação e emissão de pareceres técnicos na seleção de projetos culturais.

PESSOA JURÍDICA ()

Eu, _____, portador(a) do RG
_____ e do CPF _____, representante legal da pessoa jurídica
_____, CNPJ _____, **declaro**, sob as penas da lei que possuo capacidade técnica e operacional
para avaliação e emissão de pareceres técnicos na seleção de projetos culturais.

_____/____/____ de _____ de 202____

ASSINATURA





ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO À INSCRIÇÃO

PESSOA FÍSICA ()

Eu, _____, portador(a) do RG _____ e do CPF _____, **declaro**, sob as penas da lei que:

1. Não sou servidor(a) público(a) efetivo(a), comissionado(a) e/ou terceirizado(a) vinculado(a) à SECULT/TO;
2. Não sou membro(a) ou suplente do Conselho de Política Cultural do Tocantins.

PESSOA JURÍDICA ()

Eu, _____, portador(a) do RG _____ e do CPF _____, representante legal da pessoa jurídica _____, CNPJ _____, **declaro**, sob as penas da lei que:

1. Não sou servidor(a) público(a) efetivo(a), comissionado(a) e/ou terceirizado(a) vinculado(a) à SECULT/TO;
2. Não sou membro(a) ou suplente do Conselho de Política Cultural do Tocantins.

_____/____/____ de _____ de 202____

ASSINATURA





ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES PRESTADAS

PESSOA FÍSICA ()

Eu, _____, portador(a) do RG _____ e do CPF _____, **declaro**, sob as penas da lei que estou ciente do conteúdo integral do presente edital, sabendo que a documentação, bem como as informações apresentadas por mim são legítimas e de minha total responsabilidade, cabendo sanção administrativa e judicial em caso de falsidade documental.

PESSOA JURÍDICA ()

Eu, _____, portador(a) do RG _____ e do CPF _____, representante legal da pessoa jurídica _____, CNPJ _____, **declaro**, sob as penas da Lei que estou ciente do conteúdo integral do presente edital, sabendo que a documentação, bem como as informações apresentadas por mim são legítimas e de minha total responsabilidade, cabendo sanção administrativa e judicial em caso de falsidade documental.

_____/____/____ de _____ de 202__

ASSINATURA





ANEXO VII

PEDIDO DE RECURSO

À Comissão Permanente de Editais

Eu, _____, inscrito(a) no Edital de Credenciamento de Pareceristas de Projetos Culturais 2025, venho pelo presente, apresentar RECURSO contra o resultado provisório do referido Edital pelos motivos a seguir elencados:

(Descrever clara, objetiva e coerentemente o motivo do recurso)

Termos em que,
Pede e espera deferimento,

_____/____, _____ DE _____ DE 202__

ASSINATURA





ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO DE ANÁLISE DE PROJETO

PESSOA FÍSICA ()

Eu, _____, portador(a) do RG _____ e do CPF _____, **declaro**, sob as penas da lei que tenho ciência das seguintes situações que me impedem de analisar projetos culturais:

1. Quando houver interesse do(a) parecerista, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, no resultado do projeto a ser avaliado;
2. Quando o(a) parecerista estiver participado como colaborador(a) na elaboração do projeto ou tenha trabalhado para a pessoa física ou CNPJ proponente nos últimos 2 (dois) anos, aplicando-se da mesma regra em relação ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
3. Quando o(a) parecerista estiver litigando judicial ou administrativamente com o(a) proponente ou o seu(sua) respectivo(a) cônjuge ou companheiro(a);
4. Outros motivos (eventuais), como problemas de saúde, ausência em decorrência de viagens que o impeça de participar das demandas nas datas previstas.

Portanto, declaro-me em virtude do item _____, impedido(a) de analisar os seguintes projetos, devolvendo-os à Comissão Permanente de Editais:

PESSOA JURÍDICA ()

Eu, _____, portador(a) do RG _____ e do CPF _____, representante legal da pessoa jurídica CNPJ _____, localizada à _____, **declaro**, sob as penas da lei que tenho ciência das seguintes situações que me impedem de analisar projetos culturais:

1. Quando houver interesse do(a) parecerista, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, no resultado do projeto a ser avaliado;
2. Quando o(a) parecerista estiver participado como colaborador(a) na elaboração do projeto ou tenha trabalhado para a pessoa física ou CNPJ proponente nos últimos 2 (dois) anos, aplicando-se da mesma regra em relação ao(à) cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
3. Quando o(a) parecerista estiver litigando judicial ou administrativamente com o(a) proponente ou o(a) seu(sua) respectivo(a) cônjuge ou companheiro(a);
4. Outros motivos (eventuais), como problemas de saúde, ausência em decorrência de viagens que o impeça de participar das demandas nas datas previstas.

Portanto, declaro-me em virtude do item _____, impedido de analisar os seguintes projetos, devolvendo-os à Comissão Permanente de Editais:

_____/____/____ de _____ de 202____

